



DESPACHO

Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao referido Decreto-Lei.

Considerando que o Município de Fornos de Algodres, de acordo com o nº 2 do art.º 2º é entidade abrangida pela obrigatoriedade de adotar e aplicar um Programa de cumprimento normativo, o qual deve incluir; a) um plano de prevenção de riscos e infrações conexas; b) um código de ética e conduta; c) um programa de formação; d) um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Considerando que o nº 2 do art.º 5º do Regulamento Geral Prevenção Corrupção, anexo ao DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina que deve ser designado como Responsável do Cumprimento Normativo (RCN) um elemento da direção superior ou equiparado, o qual irá garantir e controlar a aplicação do PCN, devendo o mesmo exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

Nos termos da Lei n.º 12/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração pública, são cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos.

Não existindo, no Município de Fornos de Algodres, titulares de cargos de direção superior.

Determino ao abrigo da competência conferida pela al. a) do nº 2 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a designação do Sr. Vice-Presidente, Dr. Alexandre Filipe Fernandes Lote como **Responsável pelo Cumprimento Normativo**.

Paços do Município de Fornos de Algodres, 4 de outubro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. António Manuel Pina Fonseca)

